



Poder Judiciário

7º Juizado Especial Cível

Comarca de Curitiba

Av. Pres. Getúlio Vargas, 2826 – Água Verde - fone: 3312-6007

TERMO DE PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de janeiro de 2016, de ordem da MM. Juíza de Direito Supervisora deste 7º Juizado Especial Cível, onde tramitam os autos de processo registrado sob o nº 35750-59.2015.8.16.0182, tendo como parte exequente GUILHERME WELLINGTON MAYER e WILLI TEODORO MAYER e como parte executada JOEL ANTONIO GBUR DE LIMA, nesta data, em cumprimento ao contido no art. 845 §1º. do CPC formalizei a penhora sobre o(s) seguinte(s) veículo(s): **"01 veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO ANO 1990, placas AGG2570, UF: PR; conforme extrato de bloqueio RENAJUD juntado à seq. 62 dos autos"**.

Com base no art. 871, IV, e de acordo com a Tabela Fipe, o(s) veículo(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme segue(m): **01 veículo VOLKSWAGEN SAVEIRO, avaliado em R\$ 7.691,00 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais).**

O valor do débito atualizado em 15/12/2016 é de R\$ 3.822,37 (três mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

A parte executada ficará como depositária fiel do bem acima penhorado, ficando o executado, a partir da intimação deste, devidamente intimada do prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de embargos.

Do que para constar, eu, John Jefferson Favaro, Técnico Judiciário do 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba/PR, digitei e abaixo subscrevo o presente termo.

John Jefferson Favaro
Técnico Judiciário
Subscrito por ordem judicial